



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R PEDIDO DE REEXAME

TC-001925/026/13

Município: Barretos.

Prefeito: Guilherme Henrique de Ávila.

Exercício: 2013.

Requerente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-07-15, publicado no D.O.E. de 29-08-15.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Acompanham: TC-001925/126/13 e Expedientes: TC-001596/008/14, TC-001192/989/15 TC-005356/026/13, TC-001061/008/13, TC-039009/026/13, TC-000520/008/14, TC-018645/026/14, TC-036461/026/14, TC-38504/026/14, TC-039234/026/15 e TC-010966/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 7 de dezembro de 2016, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, na conformidade do voto do Relator, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, a fim de que novo parecer seja emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2013, mantendo-se, contudo, as advertências e determinações constantes do voto condutor da decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente O Procurador-Geral do Ministério
Público de Contas - Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.
Publique-se.
São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator

ft.